

ILMO. SR. PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS – ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2019

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, fabricante de pulverizadores para Saúde Pública e Agricultura, com sede à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5 na cidade de Itu/SP, CEP: 13308-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/0001-54, representada por Walter Marini, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n.º 6.041.826 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF sob o n.º 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, letra “a” da Lei 8.666/93 c/c os art. 4, XVIII da Lei 10.520/02 e item 12 e demais dispositivos do Edital, para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da r. decisão que DESCLASSIFICOU a Recorrente e CLASSIFICOU a empresa CONCORRE COMÉRCIO LTDA EPP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS.

A ora Recorrente tomou conhecimento da abertura do certame licitatório em referência, nos exatos termos do vinculativo edital de licitação que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR A FRIO (UBV PESADO), com entrega única**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I.

Desde logo, apresentou IMPUGNAÇÃO e conseqüente recurso contra os termos do referido edital, dado descritivo / especificação técnica do item licitado.

De toda sorte, participou da licitação e sagrou-se classificada, dado ter apresentado **MENOR PREÇO** pelo produto ofertado!

Não obstante, entendeu V.Sa.pela DESCLASSIFICAÇÃO, entendendo que o produto não atende às exigências técnicas no Edital e CLASSIFICOU a empresa CONCORRE.

Não merece prosperar a r. decisão de desclassificação, dada a ausência de justificativa técnica para a exigência do produto, significando verdadeiro direcionamento e ofendendo aos princípios da participação/competitividade/igualdade.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, vez que a decisão ora recorrida foi proferida em 17.04.19, sendo que a Recorrente restou intimada para apresentação de recurso com prazo fatal neste dia de 23.04.19, dado a ausência de expediente no dia 19.04.19 por força do feriado de Páscoa.

Isto porque, assim consta do Edital:

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.3 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus – ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO.

Preliminarmente, requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo ao ato aqui impugnado até julgamento final na via administrativa.

Nos termos do artigo 109, §2, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

IV – DA R. DECISÃO RECORRIDA

Mantendo a r. decisão que rejeitou a impugnação e recurso iniciais, V.Sa. entendeu por DESCLASSIFICAR a ora Recorrente e CLASSIFICAR a CONCORRE, pelos seguintes termos:

Histórico da análise das propostas e lances

| | |
|------------|--------------------------------------|
| Data/Hora | 17/04/2019 14:08:43.674 - Arrematado |
| Fornecedor | CONCORRE COMERCIO LTDA EPP |
| Arrematado | RS 77.400,00 |

Fornecedor desclassificado

| | |
|------------|--|
| Data/Hora | 17/04/2019-14:08:43 |
| Fornecedor | GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| Observação | A empresa está desclassificada, tendo em vista que conforme definição do Setor Técnico requisitante, aprovada pela Autoridade Competente, o produto ofertado na marca/modelo NÃO ATENDE as especificações técnicas contidas no termo de referência do edital, em especial quanto a "a) Bocal Nebulizador: Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vórtice, confeccionada em aço inoxidável, com placa de 03(três) furos - Apresentado pela empresa GUARANY. Bocal Nebulizador do tipo laminar <input type="checkbox"/> Não confere com o solicitado. b) Lança do Nebulizador: Confeccionada em tubo de aço carbono com articulação (giro) de 360° na horizontal e na vertical - Apresentado pela empresa GUARANY. Lança do Nebulizador com articulação (giro) na vertical de 200° <input type="checkbox"/> Não confere com o solicitado." Desta forma, por não atender as especificações, a empresa está DESCLASSIFICADA. Ressaltando que a mesma já havia entrado com pedido de impugnação sobre tais especificações, sendo devidamente negado conforme consta no processo. |

Não merece prosperar.

Senão vejamos.

V – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA

DA IMPERIOSA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE - DA EFICIENCIA DO PRODUTO OFERTADO

Insiste o órgão licitante por manter a exigência técnica do produto, tal qual constante do edital.

Ocorre que o produto ofertado pela Recorrente apresenta idêntica, senão melhor especificação técnica, a despeito da diferença relativa à boca e lança do nebulizador.

Conforme se verifica dos exatos termos do objeto do Edital, são as descrições técnicas exigidas para o equipamento a ser adquirido, contidas no ITEM 20 DA PLANILHA BÁSICA, que especifica:

20 DA PLANILHA BÁSICA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 01 | <p>NEBULIZADOR (UBV PESADO)</p> <p>Equipamento Nebulizador veicular a Frio (UBV PESADO) com as seguintes características: *Chassi estrutural: confeccionado em aço carbono, com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; provido de discos amortecedores (coxins) antivibratório e funcionamento sem ruídos. Tratamento superficial anticorrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anticorrosivo na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador. Com quatro furos de 10mm para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e, dotado de quatro pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação; * Motor: Briggs & Stratton 18HP. Quatro tempos, 2 cilindros (OHV), a gasolina, refrigerado e ar, carcaça de alumínio. Partida elétrica e/ou manual, com bateria selada (inclusa) 12 V, 35 A, com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo. Ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo rosqueável, filtro de ar de fácil remoção para limpeza, vareta para verificação do nível de óleo, dotado de mangueira e filtro de combustível de linha externo, facilmente removível e compatível com o combustível empregado; fixadas em suas extremidades por abraçadeiras reutilizáveis. Acompanha horímetro e tacômetro digitais, interligado ao compressor por acoplamento apropriados; * Compressor: ROOTS DRESSER URAI 45, deslocamento positivo com capacidade de 350 a 380 CMF x 10 PSI, purificador de ar, tipo bi lobular, acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável de até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de somente uma curva para diminuir sobreaquecimento do sistema, com filtro de ar para retenção de partículas acima de 100um de diâmetro. Plug para enchimento e drenagem do óleo lubrificante, recurso para controle do nível do óleo lubrificante contido no cárter. Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e Kg/cm²). Etiqueta indelével fixada em um ponto visível, indicando fabricante, modelo e número de série. Manual de instruções do fabricante com informações sobre: operação, manutenção, lubrificação, orientações sobre defeitos, possíveis causas e soluções; * Bocal Nebulizador: Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vértice, confeccionadas em aço inoxidável; a névoa produzida pelo bocal com placas de 3</p> | Unid. | 01 |

Estado do Espírito Santo

furos, caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deverão ter diâmetro entre 5 e 25µm para uma vazão de líquido entre 100 e 210ml/min. tipo energia gasosa (dois fluidos), apto a aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar sobre esforço ou sobreaquecimento no motor/compressor, diminuição da rotação, alteração do ruído sob esforço, etc. com duto de saída de ar em aço carbono e com três curvas ou joelhos, para evitar perda de pressão por atrito; equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado; * Sistema de bombeamento da formulação: FMI, Bomba de formulação de deslocamento positivo variável, a pistão (FMI): elétrica de 12 volts, corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono. Com vazão ajustável entre 30 e 532,26 ml/min. regulável por meio de rodízio com trava. As vedações usadas na construção da bomba de Teflon e/ou Ryton, disponibilizadas para venda em forma de kit montada no interior de caixa a prova d'água; com tampa de fácil abertura; possui furo em seu fundo para drenagem da formação em caso de vazamentos internos. A caixa é confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3mm; a caixa estanque possui tampa articulada com dobradiças, com abertura por fecho rápido e acompanhada de um cadeado; a linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas. As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon ou outro material resistente a solventes, permite uma desmontagem facilitada em caso de manutenção. A bomba de formulação possui chave de segurança que impede acionamento acidental com o motor desligado, mas permitia aferição da vazão com o motor nesta condição. Acompanha manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções. Contem no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre desgaste e estoque de peças de maior desgaste; * Lança de nebulizador: Confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anticorrosivo e pintura. A lança permite uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do spray; com alcance de 50m na horizontal e 20m na vertical. Afixação da lança em cada grau de liberdade efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho pré-determinado; o duto de condução do ar na saída do compressor de aço com três joelhos ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor;

21/35

Estado do Espírito Santo

*Tanque de inseticida: Capacidade 57L em polietileno translúcido de alto impacto, com espessura mínima de 3mm, protegido contra raios (UV), compatível com o uso de formulações de inseticidas; com tampa de boca larga, rosqueável ou por sistema de trava(fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação; sistema de respiro par compensação da pressão interna do tanque durante seu esvaziamento e elo para fixação por cadeado. Dotação de régua metálica com graduação (0,5L) para aferição de consumo de calda. Tabulações, mangueiras e conexões em nylon e dotado de filtro de linha especial para inseticidas; * Tanque de combustível: Capacidade 47L em polietileno de alto impacto, com espessura de 3mm, protegido contra raios UV, compatível com o uso de álcool ou gasolina. Tampa hermética e rosqueável, equipada com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador. Respiro para escape de pressão; * Tanque de Alto Limpeza (Flush Tank): Capacidade 4,7L, tampa rosqueável; de polietileno translúcido de alto impacto com espessura de 3mm, protegido contra raios solares UV, resistente aos produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes e álcool. Respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento. *Manômetro: com proteção de glicerina e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²); *Horímetro e Tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas; * Comando Remoto (sistema de controle): Cabo 5,2M, para operação direta das funções básicas do equipamento do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica isolante. Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca; * Linha de Transporte de Formulação: Tubulações e conexões plásticas (nylon) e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas especiais, à base de água ou óleo; *Peso Vazio: 210kg.

MANUAIS: 1. Instalação, operação, manutenção e regulagens do motor;
2. Manual do compressor;
3. Bomba FMI: fotos indicando peças de maior desgaste, estoques de segurança, possíveis defeitos e correções;
4. Certificados de garantia e ferramentas essenciais;
5. Certificação da OMS/MS.

Obs.: Treinamento técnico no ato da entrega.

A descrição informada somente poderá ser atendida por um único fabricante - Dynafog, **que restou sagrado classificado a despeito do maior preço ofertado** - prejudicando os demais interessados e tratando-os com desigualdade e, conseqüentemente, limitando a concorrência, o que é vedado pelos princípios que regem as licitações públicas.

O tratamento desigual dado aos interessados, com a eleição de uma marca / fabricante limita a participação, impede a competitividade e a concorrência, necessárias para atingir o menor preço com a melhor técnica.

E mais, não há qualquer justificativa técnica para que o licitante exija a limitação a um único produto de um único fabricante, sendo que várias marcas disponíveis apresentam as mesmas características técnicas para o atingimento da necessidade expressa no edital:

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Considerando que esta Secretaria desenvolve junto a diversos bairros, ações para combater ao vetor de transmissão do Aedes Aegypti – transmissores de Dengue, febre Chikungunya e Zika, Culex SP (pernilongo comum), Flebotomíneos – transmissor da leishmaniose tegumentar, Anopheles SP – transmissor da malária, Haemagogus SP e Sabethes SP – transmissores da Febre Amarela.

A aquisição se faz necessária, tendo em vista que este equipamento servirá para atendimento de implementação das ações de controle de dengue e de outros vetores causadores de doenças endêmicas e epidêmicas. Considerando os altos índices de infestação predial do vetor em algumas localidades e o estudo epidemiológico do nosso município, indicam que de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Controle da Dengue, temos a necessidade preventiva na implementação e no reforço das ações de combate ao vetor transmissor da Dengue, e em especial as ações de bloqueio de transmissão viral, realizadas com maior êxito e eficácia através do equipamento solicitado.

O produto ofertado pela Recorrente além de apresentar igual ou melhor eficiência técnica ainda foi ofertado pelo melhor preço, significando benefício ao erário público!

Como justificado, não pode haver justificativa que possibilite que apenas um fabricante o atenda, tratando desigualmente os interessados, sem qualquer resultado na qualidade e preço.

Para que haja observância aos princípios legais, aumento da concorrência e melhor resultado ao erário público, não pode prevalecer a desclassificação do produto da Recorrente e a classificação da CONCORRE.

Tanto assim que desde a primeira IMPUGNAÇÃO, a Recorrente vem tentando a adequação do edital de modo a permitir a oferta de gama de produtos, aumentando a concorrência.

Assim, sugeri a adequação do Edital:

- Como está – Bocal nebulizador: Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vórtice;

- Como deveria estar – Bocal Nebulizador (Nozzle): Do tipo Fluxo Laminar ou Vórtice, próprio para aplicações do tipo “Espacial”;

- Como está – Lança de nebulizador: a lança permite uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e vertical para ocorrer o ajuste do ângulo da alça de lança;

Como deveria estar – Lança de Nebulização: A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na Horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do Spray;

- Como está – Tanque de auto limpeza (flush tank) capacidade 4,7L;

- Como deveria estar – Tanque de auto limpeza (flush tank): Sua capacidade deve estar entre 3 e 5L;

- Como está – Comando remoto (Sistema de controle): Cabo de 5,2;

- Como deveria estar – Comando remoto: Deve possuir comprimento entre 4 e 6 m, e possuir comando para no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação desde o interior da cabine do veículo.

Reitera e ratifica a Recorrente suas razões quanto à eficiência técnica do produto.

Em verdade, a despeito de existirem outros fabricantes que adotam a descrições semelhantes à constante do edital, tais quais as empresas *Londonfog, Longgray, Pulsfog, Dynafog e Vector*, apenas duas delas atuam no mercado nacional, a *Dyna Fog* e a *LECO/Clarke*, esta última da Recorrente.

Tal fato é comprovado através das últimas licitações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde (MG), conforme documentos já anteriormente apresentados.

Relativamente ao bocal do nebulizador, ao contrário do que se entendeu, a intenção da Recorrente é que se INCLUA/PERMITA TAMBÉM O OFERECIMENTO DE BOCAL DE FLUXO LAMINAR.

Ou seja, tal inclusão jamais significará a limitação da participação. Ao contrário, permitirá a participação de fabricantes que apresentem Bocal Nebulizador do tipo Fluxo Laminar OU "Vórtice", Próprios para aplicação do tipo espacial.

Em adicional, esclarece que relativamente ao espectro das gotas, o bocal de fluxo laminar é mais moderno / atual, pois oferece 90% das gotas entre 10 e 25 microns, sendo incontestável seu melhor aproveitamento quando comparado com o vórtice.

Quanto o bocal Vórtice, tal percentual sequer atinge os 80%.

Com relação à Lança do Nebulizador, a justificativa da r. decisão recorrida não pode prevalecer.

Conforme norma construtiva do equipamento (segurança), o fato de se permitir somente 200° graus na vertical, evita que o operador direcione a pulverização para baixo (solo), posto que a aplicação preconizada pelo Ministério Saúde determina que o bocal deve operar a 45° graus para cima.

Em adicional, esclarece a Recorrente que o Nebulizador de Aerossol a Frio UBV Veicular LECO 1800 – OHV – 0445.10.00, **trata-se:** de um equipamento de renome internacional, Certificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS/WHO) Versão 2– WHO/CDS/NTD/WHOPES/2018.2, e homologado pelo Ministério da Saúde (MS), cujo padrão de gotas apresenta melhor espectro (90% abaixo de 20 micras). Já a CONCORRE apresenta pior espectro (80% 20 micras).

Incompreensível que a área técnica que assessora V.Sa. informe que o produto não atende o/ a /pregoeiro informam não atender a motivação/justificativa da licitação.

DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRE - DA AUSENCIA DE CERTIFICAÇÃO A ATUALIZADA E MAIOR PREÇO OFERTADO - PREJUÍZO AO ERÁRIO

No mais, outra consideração que se impõe diz respeito à certificação.

O equipamento LECO da Recorrente tem certificação atual emitido pela WHO (OMS) Organização Mundial de Saúde do equipamento LECO, ao contrário da certificação do equipamento Dynafog, que não possui certificação atualizada.

DO PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO

Por fim, impõe-se a reforma da decisão recorrida para o fim de CLASSIFICAR a Recorrente.

Além de produto de igual ou melhor eficiência técnica, foi ofertado por valor bem inferior ao ofertado pela CONCORRE.

Por fim, o prejuízo ao erário certamente será objeto de denúncia e investigação pelo TCU.

Como se vê, o preço unitário ofertado pela Recorrente, vencedor na disputa de preço foi de R\$ 46.500,00.

O preço ofertado pela CONCORRE, que sagrou-se vencedora, foi de R\$ 77.400,00, ou seja, 66,6% maior!

Seriam quase duas máquinas da Recorrente contra apenas 01 da CONCORRE!

VI – DO DIREITO – DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, a decisão recorrida que DESCLASSIFICOU a Recorrente está a exigir uma condição técnica (desnecessária) que somente um fabricante pode atender, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

No mais, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos princípios que regem as licitações públicas:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios iminentes à atividade estatal:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações atribuídas aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

Citamos como entendimento que deve balizar as licitações, expresso no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”**.

Como se não bastasse, tal item fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I, do artigo 5º, da Constituição Federal.

O princípio da igualdade prevê que todos aqueles atingidos pelo cumprimento de determinada lei devem receber tratamento igual, pois situações equivalentes não devem ser tratadas de forma diversa.

Este princípio veda tratamento desuniforme às pessoas (MELLO, 2014, p.10). O princípio da igualdade, também chamado de isonomia, veda discriminações entre os participantes da licitação. É um dos princípios basilares do processo licitatório e evita que haja o favorecimento de alguns licitantes em detrimento de outros.

Uma das formas de favorecimento se dá pela indicação de marcas que, embora vedada, por vezes ainda ocorre em licitações. Nos Acórdãos AC-0520-15/05-P25 e AC-1987-28/14-P26, o TCU indica que os editais não devem fazer referência à marca, nem ao fabricante do produto para não violarem o princípio da isonomia.

Assim, recomenda-se evitar o edital um detalhamento excessivo do bem a ser adquirido evidenciando o direcionamento da contratação pelo estabelecimento de características restritivas no edital, tendo em vista que a conduta afronta o caráter competitivo e o princípio da igualdade.

Cumpra lembrar que os poderes da Administração Pública são reconhecidamente uma maneira de satisfazer as necessidades administrativas, sempre dentro dos limites legais e princípios lógicos, do que realmente uma faculdade, pois os poderes, devem buscar a satisfação do Interesse Público, e por consequência são irrenunciáveis pelo ente administrativo.

O poder vinculado é uma imposição, uma restrição à administração, pois o legislador prevê todas ou quase todas as situações e exigências para atuação do Poder Público.



tradição e inovação

Será nulo o ato administrativo, e conseqüentemente nula a licitação, que por arbitrariedade e sem qualquer justificativa técnica para tanto, direcione o certame a um único produto de um único fabricante, ofendendo o princípio da igualdade.

A Administração Pública, quando analisada, traz sempre consigo a importância de considerar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, inclusive por sua função de princípio implícito do Direito Administrativo.

Disto decorre que o edital torna-se lei entre as partes, garantindo a ampla participação e competitividade, evitando o direcionamento e afrontando o princípio da igualdade, bem como ao primado da segurança jurídica. De todo modo, a diferença que acarrete melhoria ou vantagem técnica do produto e mais, em menor preço, impõe seja considerada!

VII – DO PEDIDO.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Senhoria seja recebido o presente Recurso no seu EFEITO SUSPENSIVO e ao final acolhido e integralmente provido o presente recurso para declarar a CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE e DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRE.

São Mateus/ES, 23 de abril de 2019.



GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Walter Marini

Representante Legal

61.089.835/0001-54
GUARANY INDÚSTRIA E COM. LTDA.
Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo,
Km 56,5 SP - 79
B. Pirapitingui - CEP: 13.308-200
ITU - SP